



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1662/06, DE 16 DE MAIO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.648/2005, de 11 de outubro de 2005.

O povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.648/2005, de 11 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. *O Município de Nanuque fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, respeitado o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento), previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.695/2005.*

§ 1º - *O Município de Nanuque deverá tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.*

§ 2º - *A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2006.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

ANTONIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal